



Parecer Técnico Nº 1390/20

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2020

Assunto: Atendimento à Convocação nº 023/20 – Interface SMMA-SUREG / Análise do requerimento de autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP).

Processo: 01-064983/19-40

INTERESSADO: GEREI-SUREG

1. INTRODUÇÃO

Em interface SUREG-GELIN o interessado solicitou autorização para intervenção em APP à GELIN/SMMA, que emitiu orientações para abertura de processo administrativo, com apresentação de documentação específica. Por sua vez, a Gerência de Regularização de Edificações de Interesse Social (GEREI) informou que não possui atribuição para elaboração e emissão da documentação solicitada pela GELIN (p. 51 do processo). Considerando o caráter de regularização de interesse social ex-officio, optou-se pelo prosseguimento do trâmite processual, com emissão de parecer consolidando as informações disponíveis na base de dados da SMMA/PBH, de forma a instruir o processo para subsídio à análise do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) para a referida regularização.

2. ANÁLISE

As intervenções em áreas de preservação permanente (APP) são regidas pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Resolução CONAMA nº 369/06, que estabelecem que “toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, e mediante anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente com caráter deliberativo (COMAM)”.

Conforme a Lei Federal nº 12.651/12 e a Resolução CONAMA nº 369/06, a intervenção solicitada não se enquadra nas hipóteses em que o órgão ambiental pode autorizar a intervenção em APP - plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental.

2.1. Parecer Jurídico

O Parecer Classificado nº 96/04, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte estabelece que, em lotes originados de parcelamentos do solo regularmente aprovados antes de 22/07/1989, é possível o órgão ambiental competente autorizar a intervenção em APP.

Acompanhando o Parecer Classificado nº 96/04, a Assessoria Jurídica da SMMA (AJU/SMMA) emitiu o Parecer Jurídico nº 0616/20 manifestando “*que deve ser aplicado ao caso em análise o entendimento firmado no Parecer Classificado nº 9596/10, no sentido de ser passível de deferimento o pedido de intervenção/regularização em imóveis cujos parcelamentos tenham sido aprovados em momento anterior a 20/07/1989, desde que sua infraestrutura tenha sido implementada pelo loteador de modo completo, adequado e tempestivo. Deve ainda ser consignado que poderá o órgão licenciador impor as*

medidas mitigadoras e/ou compensatórias necessárias a amenizar o impacto ambiental, conforme entendimento exarado no Parecer supra da Procuradoria Geral do Município.”

Cabe destacar que o Ministério Público de MG (MPMG) instrui por meio da Recomendação nº002/2019 que, “*No caso de novas intervenções em áreas de preservação permanente urbana, ainda que situadas em lotes aprovados pelo Município, em área dotada de infraestrutura urbana, deve ser observado o regime jurídico do Código Florestal (Lei Federal 12651/2012) e da Resolução CONAMA nº 369/2006 para eventuais autorizações*”.

Em consideração à referida Recomendação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela manutenção dos termos do Parecer Classificado nº 9596/10 (despacho à fl. 160), que considera inaplicáveis as hipóteses de intervenção em APP previstas no Art. 2º da Lei 7803/89.

Face ao exposto, este parecer abordará somente às questões de caráter técnico/ambiental, sendo a seguir elencados alguns aspectos relevantes da área diretamente afetada pelo empreendimento, apresentando elementos para subsídio à análise e deliberação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

2.2. Características locais

No Parecer Técnico SMMA nº 0340/20, referente ao processo em questão, são descritas algumas características locais constatações de vistorias realizadas em 05/11/2019 e 26/11/2019):

- Local: Lote 025, Quadra 095, Zona Fiscal 901, localizado na Rua João Lopes de Oliveira, São Bernardo (figura 1). Lote aprovado pelo Decreto Municipal 4211 de 14/04/1982 (CP 162120-I). Área: 385 m².



Figura 1 - Imagem orbital com delimitação do lote 025, Quadra 095, Zona Fiscal 901, localizado na Rua João Lopes de Oliveira, Bairro São Bernardo.

- **Bacia:** Córrego Sem Nome, Sub bacia do Ribeirão Pampulha, Bacia do Ribeirão do Onça;

- **Recursos hídricos:** Foi constatada a existência de uma nascente difusa (brejo), inicialmente mapeada no ano de 2015, no lote vago com entrada pela Rua Francisco Amâncio Ferreira (fotos 01 e 02). Esta nascente dá origem a um curso d'água que flui em leito natural no sentido sudeste, desaguando em um córrego sem nome, afluente do Ribeirão da Pampulha. Ainda durante a vistoria de 05/11/2019, foi identificada uma nascente perene e difusa, formadora de um brejo. As nascentes e suas respectivas áreas de preservação permanente (APP's) foram cadastradas e incorporadas à base de dados de recursos hídricos da PBH (BHMap¹). São apresentadas fotografias da área e o mapeamento dos corpos hídricos superficiais nas proximidades do lote em análise (figura 2).



Figura 2 - Delimitação de recurso hídricos e APP's no entorno do lote 025, Quadra 095, Zona Fiscal 901, localizado na Rua João Lopes de Oliveira, Bairro São Bernardo. Fonte: Parecer técnico GERHI/SMMA nº 0340/20.

- **Características geológicas-morfológicas:** Os sistemas BHMap e BHSiurbe classificam a região onde se insere o lote como de 'média vulnerabilidade a deslizamento'; e 'risco associado a escavações'.
- **Vegetação:** É relatada a existência de 'vegetação típica de áreas úmidas' - taiobas (*Xanthosoma sagittifolium*) e lírio do brejo (*Hedychium coronarium*).

No relatório fotográfico e vistoria local pode-se constatar a ocorrência de outras espécies vegetais no lote, possivelmente afastadas das áreas permanentemente úmidas: mangueira (*Mangifera indica*), bananeira (*Musa sp.*), mamoneira (*Ricinus communis*), costela-de-adão (*Monstera deliciosa*), gramíneas (Poaceae) e espécies arbóreas e arbustivas não identificadas.

2.3. Características do lote

¹Disponível em <http://bhmap.pbh.gov.br>.



O lote possui alicerce de uma edificação residencial, com obras paralisadas. Em virtude da paralisação das obras, encontra-se parcialmente recoberta por espécies vegetais invasoras. O lote possui 385 m².

2.4. Infraestrutura urbana

Em consulta ao BHMap e vistoria ao local, constatou-se a existência de sistemas de abastecimento de água, de drenagem pluvial, de iluminação pública, rede telefônica, rede de esgotamento sanitário, e pavimentação dos logradouros públicos e meio-fio. Portanto, a quadra onde se localiza o lote 025 possui infraestrutura urbana completamente implantada.

2.5. Diretrizes urbanísticas

No plano diretor revogado (Lei 7166/96) o lote se situava em zoneamento ZAP (adensamento preferencial). Conforme o atual plano diretor (Lei 11.181/19) o lote se situa atualmente em zoneamento OP-1 (ocupação preferencial 1). As regiões classificadas como zonas de ocupação preferencial são as porções do território municipal nas quais a ocupação é estimulada em decorrência de melhores condições de infraestrutura e de acessibilidade e de menores restrições topográficas e paisagísticas; classificam-se em OP-1, OP-2 e OP-3, de acordo com a qualidade da infraestrutura, as características físicas do terreno, as condições de acessibilidade local e a possibilidade de receber altas densidades.

Portanto, a legislação vigente manteve a diretriz urbanística de ocupação/adensamento preferencial para a área do lote, a despeito da sua inserção em APP (figura 3).

O lote e seu entorno são sobrezoaneados como ADE de Interesse Ambiental. Essa ADE corresponde às áreas à montante dos recursos hídricos existentes na quadra 095 (figura 4), delimitando área onde deve ser mantida taxa de permeabilidade mínima de 30% em cada lote, e a vegetação existente preservada ou efetuada a sua recuperação/restauração.

A cobertura arbórea da ADE é escassa, correspondendo a 18,87% do espaço territorial; as superfícies impermeáveis são 73,58% (edificações, pátios, e ruas pavimentadas) e 7,55% de feições diversas (I-tree Canopy, 2020²).

O lote 025 sobrepoe-se a 0,036% da APP diretamente afetada (385 m² em 10.529m²).

²Estimativa obtida em <https://canopy.itreetools.org/report>. Acesso em 13/10/2020.

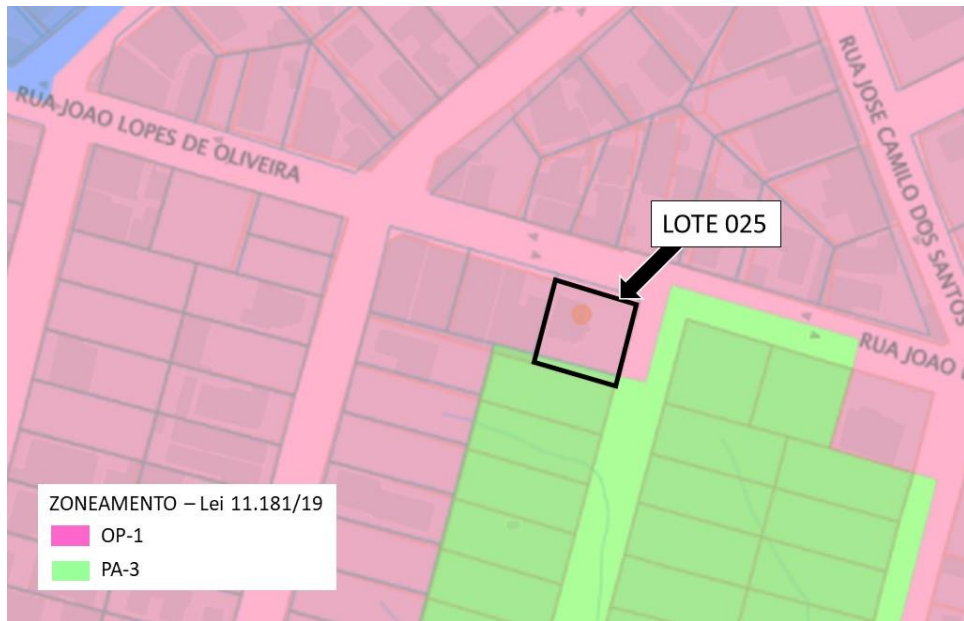


Figura 3 - Delimitação de trecho inserido em zoneamento OP-1.

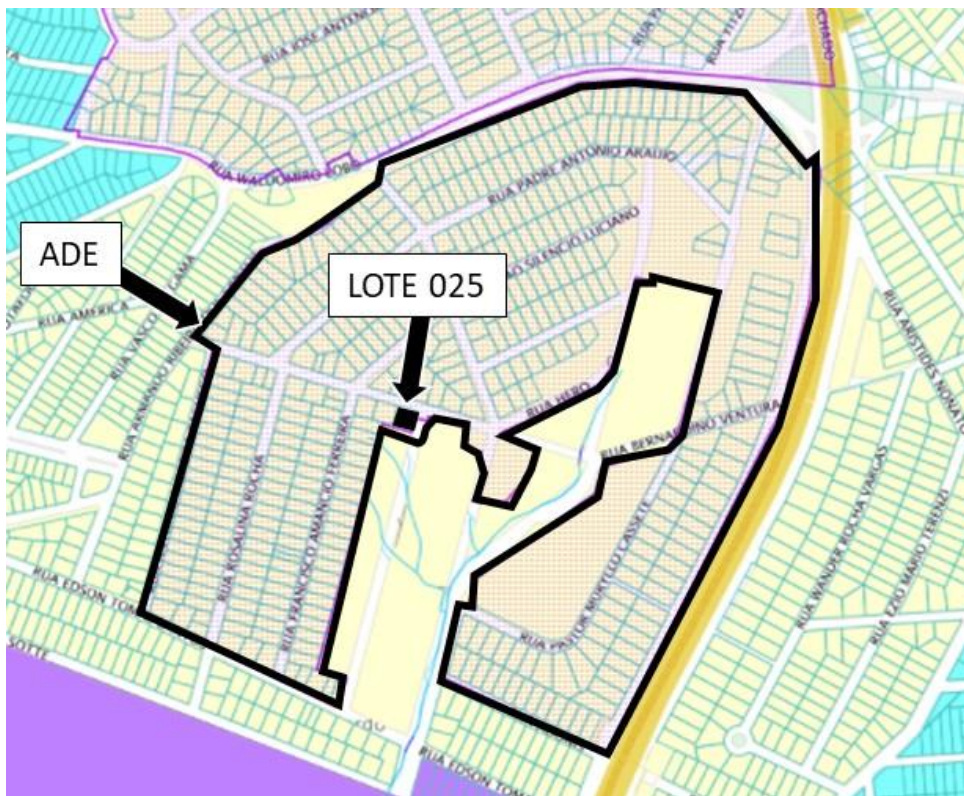


Figura 4 - Delimitação de trecho inserido em ADE de Interesse Ambiental.

2.6. Caracterização das APP's

A vegetação existente no lote 025 se constitui de algumas espécies exóticas típicas de áreas úmidas - taiobas (*Xanthosoma sagittifolium*) e lírio do brejo (*Hedychium coronarium*), descritas no Parecer Técnico SMMA nº 0340/20. Outras espécies observadas são a mangueira (*Mangifera indica*), bananeira (*Musa sp.*), mamoneira (*Ricinus communis*), e costela-de-adão (*Monstera*

deliciosa), além de herbáceas e arbustivas ruderais recobrando as áreas não edificadas.

No restante das APP's, verificam-se espécies arbustivas e arbóreas nativas, típicas de matas de galeria, que se estendem às margens dos cursos d'água e áreas brejosas, recobrando as APP's, ainda que parcialmente (figura 5).

Atualmente existem várias APP's demarcadas nas imediações do lote 025, várias destas incidentes sobre áreas parcialmente antropizadas por edificações nas quadras 094, 095 e 097; e também interceptadas por logradouros públicos - Ruas João L. de Oliveira, Francisco A. Ferreira, Marcelo R. Gomes e Edson T. Santos. A sobreposição sobre áreas antropizadas (pavimentadas ou edificadas) corresponde a cerca de 9.350 m² (30,58% de 30.573,00 m² de APP's). O lote 025 ocupa 3,65 % da APP que o sobrepõe (385 m² em 10.529 m²) (figura 6).

Quanto à fauna local, considerando o contexto urbano do entorno, presume-se ser a avifauna o segmento faunístico possivelmente presente. Estudos ambientais efetuados na região corroboram essa afirmação; a grande variedade de biótopos - lagos, lagoas (Lagoa da Pampulha), fragmentos de mata, campos rupestres, parques, praças, ruas arborizadas e pastagens - é um dos fatores importantes que contribuem para a riqueza de espécies da avifauna no município³.



Figura 5 - Imagem orbital da área em análise sobreposta à delimitação das APP's demarcadas. Bairro São Bernardo, Regional Norte de Belo Horizonte.

³ Pedersoli et al.. *Atualidades Ornitológicas On-line* N° 154 / www.ao.com.br

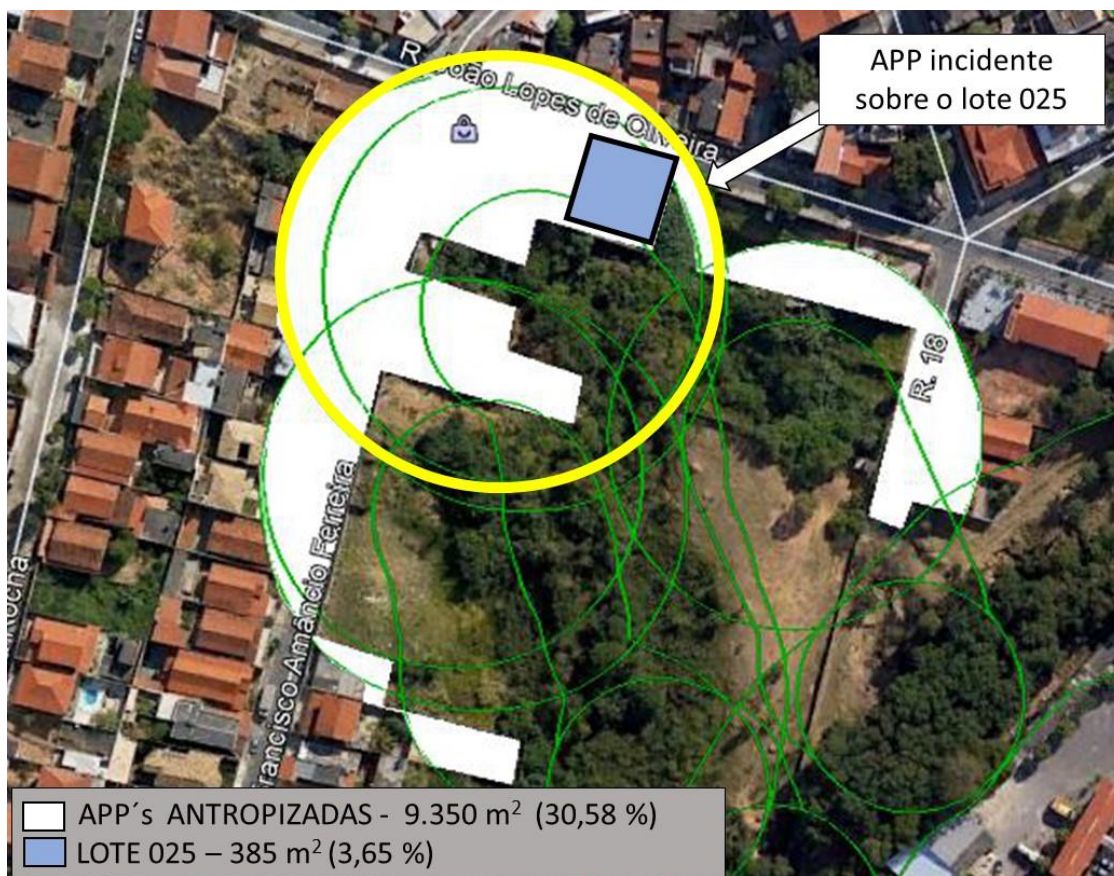


Figura 6 – Croqui indicando as áreas antropizadas sobre as APP's.

2.7. Impactos ambientais do empreendimento

Nos corpos hídricos

A impermeabilização do solo e os sistemas de drenagem adotados no empreendimento (“conclusão da edificação”) disciplinariam o deflúvio; haverá prevenção quanto à ocorrência de transporte e sedimentação de materiais para o curso hídrico, contudo, haverá prejuízos à recarga do lençol freático.

À estabilidade geológica

Não provoca ou agrava geração de qualquer pressão significativa que resulte em riscos à sua estabilidade de modo relevante, visto se tratar de empreendimento com obras paralisadas, com alicerce e muramento já executados.

Perda de biodiversidade / Comprometimento do fluxo gênico de fauna e flora

Impede a regeneração da flora local e, possivelmente, contribui para o afastamento da avifauna. O impedimento da regeneração florestal cerceia o fluxo de espécies silvestres da flora e fauna.

Alteração da paisagem

Impossibilita a renaturalização da paisagem local e recuperação da flora da APP, conforme estabelecido pelo Código Florestal Brasileiro.

Nas condições sanitárias, saúde e bem estar

A permissão da ocupação (conclusão da edificação) proporcionará eliminação de um vazio urbano decorrente da existência de uma edificação parcialmente executada, tais como focos de animais sinantrópicos, vegetação ruderal, invasão por terceiros e outros usos indevidos do imóvel.



2.8. Medidas mitigadoras e/ou compensatórias

No advento da deliberação favorável à intervenção, sugere-se como medida compensatória a recuperação de uma APP hídrica situada em unidade de conservação ambiental municipal, em equivalência à área intervinda, e sua manutenção por período mínimo de três (03) anos.

A definição da área a ser recuperada/restaurada deverá ser estabelecida pela DLAM/SMMA, mediante anuência prévia da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

Visto que o lote está inserido em ADE de interesse ambiental, deve possuir taxa de permeabilidade mínima de 30% (115,5 m²).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações apresentadas constituem-se em uma consolidação de dados oficiais disponíveis nas bases de dados da PBH, bem como de recursos de geoprocessamento e bibliográficos, permitindo avaliar as condições ambientais atuais da área em análise - nível de impermeabilização do lote, grau de interferência na APP, estado de conservação das APP's (solo, fauna, flora) - e os possíveis reflexos da regularização/autorização da intervenção, subsidiando a análise e deliberação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Em caso de deliberação favorável à intervenção, sugere-se a imposição das diretrizes e condicionante do anexo único deste parecer.

Marcelo Vichiato

Eng. Agrônomo

CREA-MG 64.982 / BM 81.819-8



ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES PARA INTERVENÇÃO EM APP

Diretrizes relativas ao empreendimento do Lote 025, Quadra 095, Zona Fiscal 901 (CP 162120-I), localizado na Rua João Lopes de Oliveira, s/nº, bairro São Bernardo, Regional Norte de Belo Horizonte.

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Como medida compensatória, efetuar a recuperação de uma APP hídrica situada em unidade de conservação ambiental municipal, em equivalência à área intervinda, e sua manutenção por período mínimo de três (03) anos (nota 1).	90 dias
2	Executar o Projeto Técnico de Recuperação de APP (PTR - APP) aprovado pela SMMA.	Para emissão de baixa de construção
3	Adotar medidas de prevenção e controle de impactos ambientais à APP no entorno do empreendimento (nota 2).	Durante a execução e operação do empreendimento
4	Manter no lote a taxa de permeabilidade mínima de 30%. As áreas permeáveis deverão ser revegetadas com espécies arbóreas (espécies florestais ou frutíferas), compatibilizadas ao espaço construído.	Perpétuo

Notas:

- 1) A recuperação/restauração da APP elegida para efetuar a medida compensatória deverá ser efetuada conforme o disposto na Instrução Normativa (IN) nº 05/2009 do Ministério do Meio Ambiente, devendo ser apresentado à SMMA um Projeto Técnico de Recuperação de APP (Art. 3º). O projeto ser previamente aprovado pela SMMA e deverá ser elaborado e executado sob supervisão de profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Art. 3º § 2º). Projetos de revegetação arbórea são de atribuição a Engº Florestal, Engº Agrônomo ou biólogo.
- 2) Medidas a serem adotadas:
 - Não depositar materiais de qualquer natureza que possam comprometer a integridade das APP's no entorno do lote;
 - Adotar medidas para impedir erosão e/ou assoreamento, ou degradação ambiental das APP's no entorno do lote.